



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 550 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
APLICÁVEL AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

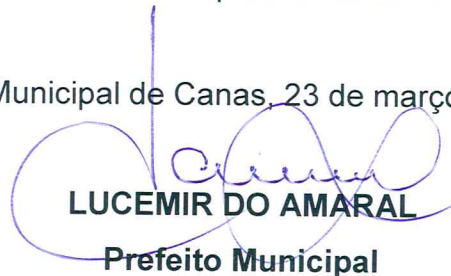
Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2017.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de março de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE